



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2023

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Esporte

Art.1º. Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- III - os auxílios, contribuições, transferências, convênios e subvenções, concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II Da Administração do Fundo

Art.3º . O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.



Município de Centenário do Sul

002/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art.4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. à implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. à promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. à divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. ao levantamento, estudo e pesquisas na área desportiva;
- VII. à realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. à outros programas e atividades, integrantes do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX. à contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
- X. à promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. à organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 5º . A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer consultará o Conselho Municipal do Esporte para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV Prestação de Contas

Art. 6º . A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município de Centenário do Sul prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



Município de Centenário do Sul

003/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 30 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

exp 004/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer o esporte municipal ao possibilitar o recebimento de recursos estaduais e federais por meio do Fundo Municipal de Esporte.

Destaca-se, principalmente, que o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Através do esporte, as crianças, os jovens e os adultos do Município de Centenário do Sul, muitas vezes carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte um incentivo à disciplina, à liderança, à auto-estima, ao respeito ao próximo, estimula à solidariedade, tolerância e o espírito de equipe, todas essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade. Diante dessas necessidades, o Município de Centenário do Sul propõe a criação de Lei para adquirir recursos que irão possibilitar o desenvolvimento das modalidades esportivas já existentes no município e, ainda, estimular novas modalidades, oferecendo, assim, mais oportunidades de participação aos cidadãos.

Portanto, o presente Projeto de Lei se faz necessário para a criação do Fundo Municipal de Esportes no município de Centenário do Sul, para que o Município cumpra os requisitos legais para o recebimento de recursos, que serão utilizados com o objetivo de solidificar e ainda estimular o esporte em nosso Município.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Centenário do Sul, 30 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 009/2024



Centenário do Sul-PR, 20 de março de 2024

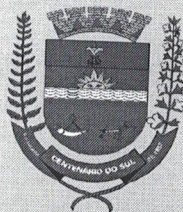
“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 037/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 037/2023, no qual Institui o Fundo Municipal do Esporte:

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esportes com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”

Nesse sentido, esta Lei institui o Fundo Municipal de Esporte, do Município de Centenário do Sul, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem criação de fundo Municipal para o Esporte, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2023 – Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no município.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XVI, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97

009/16

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 010/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2023 – Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no município.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 010/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2023 – Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no município.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

exp 011/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 010/2024

SÚMULA Projeto de Lei 037/2023 – Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no município.

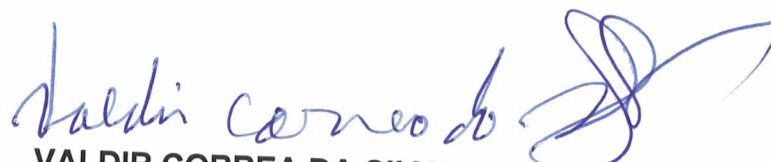
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 327/23 DE

01/12/2023

FUNCIONÁRIO

012/16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 25/03/2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 01/04/2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 12 de março de 2024


OFÍCIO Nº 053/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 037/23 e 006/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 037/2024 - Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI 006/2024 - Altera a Lei nº 3090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3090/2021

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

014/16

LEI MUNICIPAL Nº 3216/2024

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Esporte

Art.1º. Fica criado, no município de Centenário do Sul, o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Centenário do Sul.

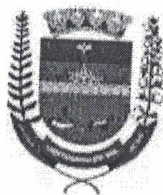
Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- III - os auxílios, contribuições, transferências, convênios e subvenções, concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II Da Administração do Fundo

Art.3º. O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. à implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. à promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. à divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. ao levantamento, estudo e pesquisas na área desportiva;
- VII. à realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. à outros programas e atividades, integrantes do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX. à contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
- X. à promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. à organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 5º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer consultará o Conselho Municipal do Esporte para estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

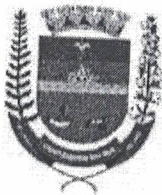
CAPÍTULO IV

Prestação de Contas

Art. 6º. A secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão do esporte no Município de Centenário do Sul prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 03 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2995 Em 04/04/2024
da Página Nº 80

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 04/04/2024
L. KIAN KRISTINA
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 037/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 327/2023 de 01/12/2023, contém 016 (dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo